

## **Processo: Classificação do imóvel nº81, da Rua do Hospício (Teatro do Parque) em “Imóvel Especial de Preservação – IEP”.**

### **O Processo**

Este processo tem origem na solicitação da Secretaria de Cultura deste Município com o fito de classificar o imóvel que abriga o Teatro do Parque, no bairro da Boa Vista, em Imóvel Especial de Preservação – IEP.

Consta dos autos Parecer Técnico da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC, como também, pareceres favoráveis ao pleito em tela, emitidos pela Diretoria de Urbanismo – DIRURB e pela Comissão de Controle Urbanístico – CCU.

### **O Objeto**

O imóvel, objeto da solicitação, está situado na Rua do Hospício nº81, no bairro da Boa Vista. A edificação é classificada como “Art-nouveau”, e conserva, intactas, algumas características deste estilo arquitetônico, a exemplo dos grandes elementos arquitetônicos em ferro.

### **A Questão Legal**

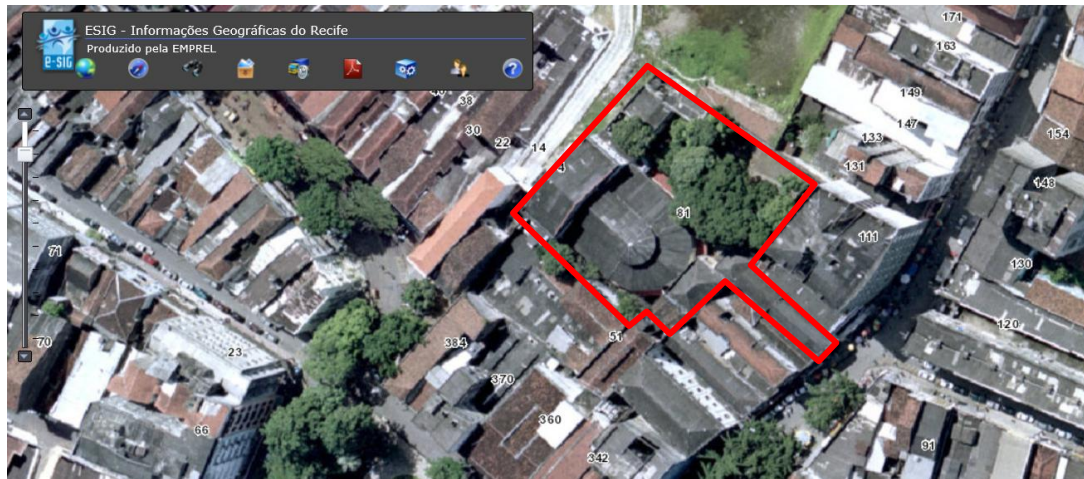
Classificar edifícios como Imóveis Especiais de Preservação, significa respeitar o direito de todos de ter acesso ao patrimônio ambiental e histórico-cultural da cidade, ou seja, é fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, conforme estabelece o art. 3º e o art. 4º, inciso IV e parágrafo único, do Plano Diretor do Recife.

Lei específica dos Imóveis Especiais de Preservação (Lei Municipal nº 16.284/97) define, em seu art. 55, parágrafo segundo, que a classificação do imóvel como IEP deverá considerar alguns aspectos, tais como: referência histórico-cultural; a época e estilo arquitetônico e sua importância para a preservação da memória urbana.

No presente caso, é inquestionável que este imóvel preenche os requisitos legais, nos termos do que dispõe o Parecer Técnico da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC, em seu item 3, quando afirma

que, além de ser um local de divulgação do patrimônio artístico da nossa cidade, o Cine Teatro do Parque é uma “edificação singular de preservação necessária” devido à sua implantação, programa, solução de planta e estrutura.

A implantação do edifício no lote, como mostra a imagem de satélite, abaixo, é peculiar devido ao fato da edificação ser cercada de jardins. No Brasil, apenas o Teatro José de Alencar, em Fortaleza, apresenta esta forma de implantação.



O programa do Cine Teatro do Parque guarda as características dos programas típicos das casas de espetáculo da sua época, com palco, bastidores, escadas, foyer, balcão com circulações verticais e cabine de projeção, o que comprova a intenção de se utilizar o espaço como teatro e cinema desde a fase de projeto.

A planta, em formato de “ferradura”, foi o primeiro exemplar de sala de cinema que fugia ao padrão longitudinal, segundo Kate Saraiva (2002), e era utilizado em teatros europeus dos séculos XVII e XVIII.

Quanto aos aspectos estruturais, este edifício constitui um exemplar da arquitetura do ferro no Brasil, citado em alguns trabalhos acadêmicos (ex: Kuhl, Beatriz Mugaiar. Arquitetura do Ferro e Arquitetura Ferroviária em São Paulo. São Paulo. Ateliê Editorial; Fapesp: Secretaria da Cultura, 1998) por apresentar a estrutura que cobre o maior vão do teatro, os elementos de apoio dos camarotes e seus peitoris confeccionados em ferro, assim como o forro que também é constituído de chapas metálicas.

## **A Questão Urbanística**

Preservar exemplares arquitetônicos que, além da relevância da edificação, constituem patrimônio imaterial, com forte significado coletivo, é imprescindível para a manutenção e fortalecimento da identidade de um povo.

O Cine Teatro do Parque é um destes exemplares.

Desde a sua inauguração, no início do século XX, com a apresentação da Companhia de Revistas e Operetas do Theatro Avenida de Lisboa e, após a temporada teatral, com a exibição de filmes, acompanhados de orquestras e números de artistas diversos, o Theatro do Parque é um “verdadeiro sucesso” (ver recorte do Jornal do Recife, de 25 de agosto de 1915).



É importante ressaltar que este imóvel está implantado em lote inserido na ZEPH 8, no Setor de Preservação Ambiental – SPA, o que demonstra já ser reconhecido o valor da preservação da ambiência, mas não garante a preservação integral do edifício. Esta integridade só será conseguida com a classificação do imóvel em Especial de Preservação – IEP.

## **Conclusão**

Pelo exposto e considerando o que consta dos presentes autos, todos os documentos e pareceres que o integram, nosso parecer é favorável à classificação do imóvel nº81, da Rua do Hospício, como Imóvel Especial de Preservação – IEP.

Recife, 23 de julho de 2012.

Emília Avelino